



Programa de Integridade CPTM

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DA CPTM

“Este Código foi aprovado pela Diretoria Colegiada em 02/09/2021 através da RD nº 15933 e pelo Conselho de Administração da CPTM em 20/09/2021 na 040ª Reunião Ordinária”



Prezados Senhores,

Apresentamos o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM. Estão contempladas neste documento as principais diretrizes que norteiam as relações corporativas da Companhia, com o objetivo de mitigar os riscos de integridade, perdas financeiras, patrimoniais e de imagem.

As boas práticas aqui relacionadas são fundamentais para a oferta de transporte público de qualidade, um serviço essencial para milhões de passageiros que passam, todos os dias, pelos 271 quilômetros de trilhos de trens metropolitanos, em 23 municípios do estado de São Paulo.

Em diversas etapas do processo produtivo, a CPTM promove parcerias com empresas de diferentes naturezas, localidades e de variados portes, cada uma com sua história e com seus desafios. Os princípios, crenças e valores da Companhia, bem como práticas de governança corporativa, podem ser incorporados a todos, independentemente de suas características, a partir de um objetivo comum de promover a ética e a integridade.

Este Código reflete elevados padrões, que asseguram a credibilidade e preservam a imagem da CPTM, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros. Cabe a todos garantir que essas condutas sejam sempre cumpridas e respeitadas. Com base neste guia, os processos serão aprimorados e os compromissos da CPTM fortalecidos.

Diretoria e Conselho de Administração

1. PRINCÍPIOS

Deverão ser obedecidos os princípios do interesse público, boa-fé, dignidade da pessoa humana, legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade, igualdade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, probidade administrativa, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, comportamento ético, responsabilidade socioambiental, lealdade às instituições e respeito à hierarquia administrativa.

2. MISSÃO

Prestar serviços de transporte público, propiciando mobilidade com excelência e acesso a serviços associados ao transporte, que tornem a experiência de optar pela CPTM única aos passageiros.

3. VISÃO

Ser o elo fundamental na cadeia intermodal de transporte de passageiros no Estado de São Paulo e aprimorar as opções e experiências dos cidadãos por meio de parcerias e inovações.

4. CRENÇAS E VALORES

- Comprometimento com a transparência e integridade.
- Zelo inegociável pela melhor técnica.
- Foco na inovação e no empreendedorismo.
- Respeito ao meio ambiente e aos valores das comunidades:

Caracterizam-se como comunidades, as populações estabelecidas junto às suas linhas, às suas instalações, às suas obras que possam ser impactadas pelos serviços e trabalhos da CPTM.

5. INTRODUÇÃO

A CPTM se apresenta como a melhor alternativa para atenuar o problema da mobilidade na Região Metropolitana de São Paulo, promovendo constantemente obras de melhoria e modernização do sistema ferroviário por ela administrado.

A CPTM tem por vocação contribuir para o bem-estar da sociedade por meio de sua principal atividade: o transporte diário de passageiros. Além disso, visa transformar suas estações em espaços públicos de desenvolvimento da cidadania plena.

As ações sociais e culturais da CPTM têm como objetivo valorizar a mobilidade, arte, cultura, educação, saúde, modernidade, sustentabilidade, diversidade, inclusão e participação social, conectando a marca da Companhia a todas estas iniciativas com o objetivo de unir esforços pela cidadania e a preservação do bem público.

Para atingir o seu objetivo, a CPTM pauta os seus relacionamentos em princípios e valores éticos.

6. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade abrange todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, sendo considerado como cláusula de observância obrigatória em todos os contratos e avenças firmados com a CPTM.

Os empregados dos prestadores de serviço à CPTM deverão cumprir, no desempenho de suas funções, o Código de Conduta e Integridade, devendo receber o treinamento necessário por parte da contratada.

7. LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à CPTM e aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, em suas relações, além deste Código e no que couber e não se limitando a: Lei Federal nº 13.303/2016 o Decreto Estadual 62.349/2016; a Deliberação CODEC 005/2017; a Lei Federal 12.846/2013; a Lei Federal 8.429/1992; o Decreto Federal 8.420/2015; o Decreto Estadual 60.106/2014; a Lei Estadual 10.294/1999; o Decreto Estadual 60.428/2014; a Lei Federal 12.527/2011; o Decreto Estadual 58.052/2012, a Lei Federal 13.709/2018, a Legislação Eleitoral vigente e demais normas correlatas.

8. DIRETRIZES

Este Código reúne as diretrizes que deverão ser observadas pelos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que possuem vínculo jurídico com a CPTM, especialmente no que se refere a:

- I)** Princípios, missão, visão, crenças e valores da CPTM; conectados a sua natureza e ao público a que se destina;
- II)** Condutas esperadas e vedadas de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM;
- III)** Disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM;
- IV)** Cumprimento da legislação vigente, em especial, mas não se limitando àquela relativa à fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, crime financeiro ou qualquer outro ilícito; qualquer que seja a gravidade ou envolvimento em sua prática de violação;
- V)** Cumprimento, no que couber, da Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da lei;
- VI)** Vedação quanto à utilização de mão de obra infantil, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990; às condições de escravidão ou análogas; e às situações que mantenham empregados em desacordo com a legislação trabalhista;
- VII)** Respeito a propriedade intelectual, relativa a relatórios, projetos, planilhas, entre outros, assim como a manutenção do sigilo de dados e conteúdos a que venha a ter acesso na CPTM, além de qualquer informação privilegiada que possa de alguma forma ser usada em benefício próprio ou de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas;
- VIII)** Vedação quanto à manipulação de dados, para acobertar ou adulterar, assim como emitir declarações falsas ou qualquer procedimento com objetivo a obtenção de vantagens;
- IX)** Vedação de oferecer hospitalidades ou presentes, salvo nos casos protocolares, aos administradores, conselheiros, empregados, estagiários e alunos aprendizes da CPTM. É permitido aceitar brindes, desde que não ultrapassem o valor limite de até 8 UFESP's e que sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- X)** Compromisso com ícones de sustentabilidade e meio ambiente, como a prevenção à poluição, degradação ambiental e uso de recursos naturais de forma responsável;

- XI)** Os fornecedores, parceiros e prestadores de serviços devem cumprir e manter seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades com rastreabilidade dos processos;
- XII)** Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a não discriminação por origem, orientação sexual, gênero, religião, cor e idade;
- XIII)** Os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem, respeitar e tratar com confidencialidade dados pessoais, mantendo-os protegidos por meio de processos e equipes dedicadas ao seu tratamento e controles de segurança, abstendo-se de realizar qualquer coleta, tratamento ou uso desautorizado, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 (LGPD);
- XIV)** Ao utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da CPTM, quando previsto em contrato, deverá ocorrer de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
- XV)** Os fornecedores, parceiros e prestadores de serviços devem zelar pela saúde e segurança dos seus empregados que trabalham para a CPTM, por meio do cumprimento de leis e normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho de forma a preservar um ambiente sadio e com qualidade de vida para todos.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Na existência de subcontratação aprovada pela CPTM, fica estabelecido que a Contratada será a única e exclusiva responsável, pelos termos do contrato, perante a Companhia.
- 9.2.** A Contratada também será a única e exclusiva responsável de informar a (s) sua (s) Subcontratada (s) sobre a adesão e obrigatoriedade de cumprimento dos Códigos de Conduta e Integridade, e a toda legislação aplicável, em especial à Lei Federal 12.846/2013.

10. BOA-FÉ NAS RELAÇÕES

Agir de forma correta faz parte dos valores da CPTM e, como tal, a boa-fé é essencial em qualquer parceria, devendo os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM adotarem as seguintes práticas:

- 10.1. Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- 10.2. Tratar as pessoas com respeito e tratamento igualitário, independente de posição hierárquica, origem, orientação sexual, de gênero, religião, cor e idade. A CPTM repudia e não tolera comportamentos discriminatórios ou qualquer forma de assédio;
- 10.3. Comprometer - se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas à CPTM, tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional dos prestadores de serviço, entre outras, fornecer com a prontidão necessária;
- 10.4. Ter clareza e transparência nas informações prestadas à CPTM durante a negociação de contratos e aditivos, bem como na gestão dos contratos vigentes, não sendo admitidas práticas que não colaborem com o bom andamento destes processos;
- 10.5. Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras à CPTM;
- 10.6. Formalizar a comunicação de informações através dos canais oficiais e na forma estabelecida nos contratos e demais avenças;
- 10.7. Zelar pela confidencialidade da propriedade material e intelectual dos negócios, sendo que a revelação de informações reservadas pode acarretar prejuízos, inclusive afetando a relação de parceria entre a Companhia e os fornecedores;
- 10.8. Fornecedores, prestadores de serviço e parceiros da CPTM, devem manter sob sigilo qualquer tipo de informação relacionada às parcerias de negócios firmadas com a Companhia, não devendo divulgar tais informações e/ou utilizá-las de forma indevida para benefício próprio ou de terceiros.

11. **ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, deverão agir em estrita conformidade à Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a todas as leis aplicáveis.
 - 11.2. É vedado o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção no ambiente de negócios, bem como quaisquer atos lesivos à Companhia. Desta forma, são condutas intoleráveis e passíveis das medidas contratuais e legais cabíveis:
- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado da CPTM, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis;
- III)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV)** No tocante a licitações e contratos:
 - a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Companhia, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Companhia.
- V)** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

- 12.1.** Canal disponível para recepção e tratamento das denúncias, que devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, relacionadas a possíveis práticas de corrupção, fraude, irregularidades e atos ilícitos cometidos por qualquer integrante da Companhia, fornecedores, empresas contratadas ou colaboradores, internos ou externos, que prejudiquem o patrimônio e a reputação, incluindo violação aos Códigos de Conduta e Integridade da CPTM.

- 12.2.** O fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, bem como seus prepostos tem o dever de comunicar ao Canal de Denúncia, qualquer fato ou indício de prática ilícita ou de violação dos Códigos de Conduta e Integridade, que venha a ter conhecimento, fornecendo todos os elementos possíveis para sua apuração.
- 12.3.** A denúncia pode ser realizada por empregado, dirigente, fornecedor, prestador de serviço, parceiro, passageiro, qualquer parte interessada ou cidadão, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva, nos seguintes canais de comunicação:
- Ícones específicos nos sites eletrônicos (intranet e portal www.cptm.sp.gov.br)
 - E-mail: canaldedenuncia@cptm.sp.gov.br
 - Telefone direto: (011) 3117-7459
 - Pessoalmente de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00 ou por carta dirigida à Ouvidoria CPTM: Rua Boa Vista, 162 – 13º andar (acesso pelo nº 150) CEP 01014-000
- 12.4.** Todo empregado da CPTM possui o dever ético de denunciar, por intermédio do canal de denúncias, os atos de corrupção de que tenha conhecimento em razão do exercício da função.
- 13. COMITÊ DE ÉTICA**
- 13.1.** O Canal de Denúncia encaminhará qualquer manifestação que possa indicar prática de ilícito ou de violação aos Códigos de Conduta e Integridade para o Comitê de Ética, responsável por apurar, avaliar e julgar tais denúncias.
- 14. SANÇÃO ADMINISTRATIVA**
- 14.1.** Pelo descumprimento deste Código de Conduta de Integridade, poderão ser aplicadas aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM as sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, ou por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo da rescisão do contrato, considerando a natureza e a gravidade da conduta, bem como as sanções previstas na Lei 12.846/2013.
- 14.2.** A aplicação de sanções administrativas não exclui a tomada das devidas medidas judiciais cabíveis.

15. TREINAMENTO

- 15.1.** Os colaboradores dos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que estejam a serviço da CPTM devem receber treinamento sobre os Códigos de Conduta e Integridade da CPTM. A realização e registro das atividades de treinamento é de responsabilidade do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, seguindo as orientações da CPTM.
- 15.2.** Os treinamentos e divulgação de materiais podem ser realizados utilizando a tecnologia da informação, desde que a participação possa ser registrada e comprovada.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1.** É dever das partes zelar pela conformidade, pelo conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, de maneira a proteger o interesse público. As condutas precisam ser norteadas pela transparência, respeito e ética, conforme estabelecido neste Código de Conduta e Integridade.
- 16.2.** Revisões, alterações e adaptações deste Código poderão ser realizadas pela CPTM a qualquer tempo, visando assegurar o aperfeiçoamento contínuo das práticas da boa governança. A CPTM irá comunicar formalmente aos seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que possuam contratos e avenças vigentes sobre a revisão deste Código.
- 16.3.** Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**PRESIDENTE DO CONSELHO:**

- SILVANI ALVES PEREIRA

MEMBROS INDEPENDENTES:

- ELIONOR FARAH JREIGE WEFFORT
- BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

CONSELHEIROS:

- PEDRO TEGON MORO
- ALMINO MONTEIRO ALVARES AFFONSO
- ADAILTON FERREIRA TRINDADE
- CARLOS PEDRO JENS
- DANILO FERREIRA GOMES
- ANDRÉ LUIS GROTTI CLEMENTE
- ANDREA MARIA RAMOS LEONEL (REPRESENTANTE DO ACIONISTA MINORITÁRIO)
- NICOLAU DE TOLENTINO ELIAS (MEMBRO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS)

17. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	23/09/2019	Todas	Necessidade de regulamentar o assunto.
02	20/09/2021	Todas	Atualização do texto.